

67/2017, conforme segue.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, bem como promover a alteração quantitativa de modo a suprimir 10,97% do valor do contrato atualizado, fundamentados nos art. 57, inc. II, cumulado com o art. 65, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, bem como promover a alteração quantitativa de modo a suprimir 13,56% do valor do contrato atualizado, fundamentados nos art. 57, inc. II, cumulado com o art. 65, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 01/10/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 43/2021
PROCESSO SEI Nº 0004638-14.2019.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)**; e a **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)**.

OBJETO: Pelo presente Instrumento o cedente cede ao cessionário acima aludido, o uso do equipamento de informática, pertencente ao patrimônio do cedente, abaixo especificado:
Quantidade Descrição Patrimônio
01 Impressora Xerox Phaser 3250036671
01 Scanner EPSON047255

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, e a Delegada Titular da Delegacia Especializada de atendimento à Mulher, **Elenice Frez Carvalho**.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), PADRÃO ICP - BRASIL E AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE OPERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS/CERTIFICADOS DIGITAIS - TOKEN USB.

PROCESSO Nº 0005049-91.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde - BR 364, Km-02, Centro Administrativo, Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/0001-75, situada Rua Bela Cintra, nº 904, 11º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01415-000, representada neste ato pelo Senhor Fábio Garbuio, portador da carteira de identidade nº 20.619.997 SSP/SP, inscrito no CPF nº

114.113.218-47 e Roni de Oliveira Franco, portador da cédula de identidade RG nº 10.911.505-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 031.796.478-09, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo objetiva a renovação do contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato é de R\$ R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais), sendo que R\$ 8.776,00 (oito mil setessentos e setenta e seis reais) para aquisição de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas e R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais) para serviço de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais do tipo A3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário

Fonte: 700 (RPI)

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 03 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARBUIO**, Usuário Externo, em 01/10/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 01/10/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2020, QUE CONSensualMENTE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, MONTADOR DE MÓVEIS, CARREGADOR E JARDINAGEM.

Processo nº 0000386-31.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, CEP 69.915-631, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, representado neste ato por sua Presidente Desembargadora Waldirene Cordeiro, e a empresa NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.571.096/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Coronel Alexandrino, nº. 202, Bairro Bosque - CEP: 69.900-697 - Rio Branco/AC, nesta cidade de Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Senhor Marcelo Spina Ortiz, portador da carteira de identidade nº 237274 SSP/AC, inscrito no CPF nº 589.494.702-25, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, com o amparo da Lei 10.520/2002, Decretos Federal nºs 3.555/00, 7.892/2013, 9.488/2018, 9.507/2018 e 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 4.767/2019, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/93 (Acórdão 5263/2009 - Segunda Câmara), em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 37/2020, pelo modo de disputa no sistema ABERTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo objetiva a renovação do Contrato 29/2020, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, que, após as assinaturas, passa a vigor de 16 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2022, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (item 3.2.1., da Cláusula Terceira do Contrato Originário - Evento SEI nº 0868517).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 1.099.883,04 (um milhão, noventa e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme tabelas abaixo:

GRUPO 01 – SERVIÇO DE COPEIRAGEM

| ITEM | LOCALDADE | QUANTIDADE DE POSTOS | MESES | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|--|----------------------|-------|--------------|---------------|----------------|
| 1 | Serviços de Copeiragem - Rio Branco | 14 | 12 | R\$ 2.459,20 | R\$ 34.428,80 | R\$ 413.145,60 |
| 2 | Serviços de Copeiragem - Bujari | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 3 | Serviços de Copeiragem - Senador Guinard | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 4 | Serviços de Copeiragem - Capixaba | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 5 | Serviços de Copeiragem - Xapuri | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 6 | Serviços de Copeiragem - Brasília | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 7 | Serviços de Copeiragem - Assis Brasil | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 8 | Serviços de Copeiragem - Epitaciolândia | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 9 | Serviços de Copeiragem - Acrelândia | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 10 | Serviços de Copeiragem - Plácido de Castro | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| 11 | Serviços de Copeiragem - Sena Madureira | 1 | 12 | R\$ 2.307,11 | R\$ 2.307,11 | R\$ 27.685,32 |
| VALOR TOTAL: R\$ 689.998,80 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos). | | | | | | R\$ 689.998,80 |

GRUPO 02 – SERVIÇO DE CARREGADOR

| ITEM | LOCALDADE | QUANTIDADE DE POSTOS | MESES | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|----------------------|-------|--------------|---------------|----------------|
| 12 | Carregador - Rio Branco | 9 | 12 | R\$ 2.468,61 | R\$ 22.217,49 | R\$ 266.609,88 |
| 13 | Carregador - Epitaciolândia | 1 | 12 | R\$ 2.313,55 | R\$ 2.313,55 | R\$ 27.762,60 |
| 14 | Carregador - Brasília | 1 | 12 | R\$ 2.313,55 | R\$ 2.313,55 | R\$ 27.762,60 |
| 15 | Serviços de Copeiragem - Sena Madureira | 1 | 12 | R\$ 2.468,61 | R\$ 2.468,61 | R\$ 29.623,32 |
| VALOR TOTAL: R\$ 351.758,40 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). | | | | | | R\$ 351.758,40 |

TABELA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTADOR DE MÓVEIS

| ITEM | LOCALDADE | QUANTIDADE DE POSTOS | MESES | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|---------------------------------|----------------------|-------|--------------|--------------|---------------|
| 18 | Montador de Móveis - Rio Branco | 2 | 12 | R\$ 2.421,91 | R\$ 4.843,82 | R\$ 58.125,84 |
| VALOR TOTAL: R\$ 58.125,84 (cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). | | | | | | R\$ 58.125,84 |

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário,
Fonte de Recurso: 700 (RPI),
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.
Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 01/10/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SPINA ORTIZ**, Usuário Externo, em 04/10/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO COGER Nº 18/2021

Altera o Provimento COGER nº 10/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, para dispor sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Elcio Mendes**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, de acordo com o art. 19, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 63/2017 institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento de Ato Normativo no 0007971-02.2019.2.00.000, na 92ª Sessão Virtual, finalizada em 10 de setembro de 2021, culminando com a edição da Resolução CNJ nº 419/ 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma local à previsão do art. 1º, da Resolução CNJ nº 419, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do SEI nº 0006392-20.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 756 do Provimento COGER nº 10/2016, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (CNNR/AC), bem como acrescentar o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 756. As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Acre deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento CN-CNJ nº 63/2017, bem como por outro(s) subsequentemente(s) que venha(m) a alterá-lo ou complementá-lo, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Poderá ser averbado o número de CPF nos traslados dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, de forma gratuita.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de outubro de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 19/2021

Altera a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Elcio Mendes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os Provimentos COGER nºs 06/2019 e 13/2020 alteraram o Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços